



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 082/2023

“Dispõe sobre os procedimentos para a emissão de autorização para supressão de vegetação de porte arbóreo isolado, em propriedades urbanas públicas ou privadas”

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**,
Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 5º, §º 1, da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018, de 13 de novembro de 2.018, fica o Poder Executivo Municipal habilitado a emitir autorização para a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos, em lotes urbanos situados fora de áreas de preservação permanente e fora de unidades de conservação estaduais ou federais, excluindo-se Áreas de Proteção Ambiental – APAS.

Art. 2º - A competência para autorizar a supressão de vegetação de porte arbóreo situada em áreas urbanas, públicas ou privadas, será do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Diretor Municipal de Serviços e Obras Públicas, podendo ambos assinarem a presente autorização.

Art. 3º - As autorizações serão emitidas nos seguintes casos:

- I - Havendo interesse do proprietário para edificação no imóvel.
- II - Havendo necessidade do proprietário do imóvel em virtude de danos a edificação.
- III - Caso haja risco a vizinha.
- IV - Caso haja risco ao patrimônio público ou sistemas de infraestrutura.
- V - Caso haja risco à saúde pública.

Art. 4º - Em situações não tratadas no artigo 3º da presente lei, nos termos do artigo 5º, §º 2, da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018, de 13 de novembro de 2.018, o exercício da competência passa a ser da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

Art. 5º - A realização do corte de árvores em áreas públicas, só será permitida a:

I - Servidores da Prefeitura Municipal.

II - Integrantes do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil.

III - Funcionários de empresas contratadas pela Prefeitura Municipal para a execução desses serviços.

IV - Funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos ou de outras por elas contratadas para a execução desses serviços.

Art. 6º - A realização do corte de árvores isoladas em áreas particulares, será permitida aos munícipes ou as empresas ou profissionais por eles contratados, em seus respectivos imóveis.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldês, 12 de dezembro de 2023.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
BALSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 082/2023.

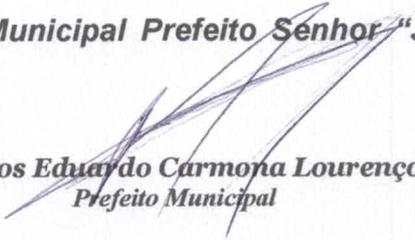
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Justifica-se o referido Projeto de Lei em virtude da necessidade de implantação de procedimentos para a emissão de autorização para supressão de vegetação de porte arbóreo isolado, em propriedades urbanas públicas ou privadas.

Nos termos do artigo 5º, §º 1, da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018, de 13 de novembro de 2.018, o Poder Executivo Municipal será responsável pela emissão de autorização para a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos, em lotes urbanos situados fora de áreas de preservação permanente e fora de unidades de conservação estaduais ou federais, excluindo-se Áreas de Proteção Ambiental – APAS.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Gerales", 12 de dezembro de 2023.


Carlos Eduardo Carmo Lourenço
Prefeito Municipal